PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 457, DE 19 DE MAIO DE 1998.

Reestrutura o Conselho Municipal De Conservação e Defesa do Meio Ambiente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, revoga a Lei Municipal de Nº 224, de 30.04.90 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Artigo n° 177, combinado com os Artigos n° 8, 45, 62, inciso VII, fica reestruturado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista - CONSEMMA.

Art. 2° - O CONSEMMA constitui-se de órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos da Lei Federal n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

Art. 3° - O CONSEMMA será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

I - representantes do Poder Público;

II - representante das organizações não governamentais - ONGs., que estejam cadastradas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientais - CNEA ou no Cadastro Municipal das entidades Ambientalistas - CMEA.

§ 1° - A composição que trata o inciso primeiro deste artigo faculta a participação do Estado e da União.

§ 2° - O Poder Público Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da vigência dessa Lei, tomará as medidas necessárias para compor o CONSEMMA:

I - Os representantes do poder Público serão indicados pelos poderes que representam após realizada a indicação da qual trata o inciso II deste parágrafo;

II - Os representantes das organizações não governamentais serão indicados pelas mesmas, em assembléia pública, acompanhada por representante do Poder Público Municipal, ficando obrigatórias as respectivas nomeações.

§ 3° - O número de integrantes do CONSEMMA, formado por representantes do Poder Público e das Organizações Não Governamentais, mediante composição paritária, fica limitado ao número máximo de 12 representantes.

§ 4° - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 5° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser o Conselheiro reeleito por igual período.

§ 6° - O Conselho fica vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4° - Compete exclusivamente ao CONSEMMA, sem prejuízo de outras ações necessárias ao controle e defesa da qualidade ambiental do município:

I - Deliberar as diretrizes da política ambiental a ser executada pelo Poder Municipal criando, quando necessário, os instrumentos imprescindíveis para a consecução dos seus objetivos;

II - Deliberar a gerência sobre a aplicação dos recursos do Fundo municipal do Meio Ambiente, cujos critérios serão determinados em Lei própria;

III - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

IV - Analisar e aprovar ou não projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

V - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que obtiver concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;

VI - Exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, as pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

VII - Elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 dias.

VIII - Indicar suspensão dos contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental.

Art. 5° - Para assegurar a defesa, preservação e melhorias da qualidade de vida do município, imcumbe ao CONSEMMA, juntamente com o poder Público;

I - Fiscalizar a execução da política ambiental em Boa Vista;

II - Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementarmente observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual do Meio Ambiente;

III - Propor a criação e fiscalizar unidades de conservação a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as determinações deste Conselho;

IV - Exercer o controle e a fiscalização da aplicação de critérios, normas padrões de qualidade ambiental;

V - Incentivar a educação ambiental;

VI - Promover o intercâmbio entre entidades ligadas a defesa, preservação e recuperação ambiental;

VII - Incentivar atividades que proporcionem a racionalização da exploração e preservação dos recursos naturais;

VIII - Zelar, juntamente com a coletividade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos paisagísticos e naturais, determinando os meios para tais;

IX - Determinar normas de localização, instalação e operação de atividades que efetiva ou potencialmente causem degradação ambiental;

X - Exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para atividades que causem degradação ambiental;

XI - Investigar a ocorrência de danos ao ambiente onde quer que ocorra, quer em propriedades públicas ou particulares;

XII - Informar ao Ministério Público e demais autoridades sobre a ocorrência de degradação ambiental.

Art. 6° - As decisões do CONSEMMA serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento Interno.

Art. 7° - O CONSEMMA elaborará um relatório anual de suas atividades, bem como da qualidade ambiental do município ao qual dará publicidade.

Art. 8° - A Prefeitura Municipal de Boa Vista colaborará com os meios necessários ao funcionamento do CONSEMMA.

Art. 9° - O CONSEMMA terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, escolhido dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleitos com mais de 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos e 01 (um) Secretário Executivo indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo do CONSEMMA será remunerado, não podendo ser Conselheiro, tendo suas funções estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 - A função de membro do CONSEMMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, terá 60 dias úteis para encaminhar ao Legislativo Municipal depois de ampla discussão com a sociedade, o Código do Meio Ambiente do Município após recebimento do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em, 19 de Maio de 1998

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO